

PROJETO DE LEI Nº 052/25, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existirem 07 (sete) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando existirem 05 (cinco) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo vagos;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos cargos vagos;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Servidores da área administrativa do Município;

Considerando que a Servidora Pública Municipal VIVIANE PAULA GIARETTA, ocupante de um dos Cargos de Auxiliar Administrativo, se encontra nomeada para ocupar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Considerando que as áreas administrativas das diversas Secretarias Municipais estão sendo atendidas em caráter precário em decorrência da falta de Servidores Públicos Efetivos nesta área;

Considerando que é economicamente e tecnicamente viável que se proceda a contratação de Auxiliar Administrativo e não Agente Administrativo para suprir a demanda atualmente posta;

Considerando os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 01 (um) Auxiliar Administrativo.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Auxiliar Administrativo	40	Até 01	R\$ 1.874,55

§ 1º - A contratação, autorizada pelo “*caput*” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Auxiliar Administrativo, necessário para atendimento da demanda existente junto às Secretarias Municipais de Agricultura e Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CLASSE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nível de vencimento: II

Descrição sintética: compreende o cargo que tem como atribuição executar, sob supervisão, serviços de entrega em geral, auxiliar nos trabalhos simples de escritório e rotinas de apoio administrativo.

Atribuições típicas: - Executar trabalhos internos e externos de coleta e entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins; efetuar pequenas compras, pagando contas, levando recados; organizar e distribuir documentos e correspondências endereçadas à Prefeitura; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas, conferindo, protocolando documentos simples; afixar, em quadros próprios, avisos, comunicados e ordens de serviço, conforme instruções superiores; prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, anotar recados, transmitir mensagens, encaminhar visitantes às repartições solicitadas; operar e manter em perfeito funcionamento computadores (“hardwares” e “softwares”) bem como seus periféricos e máquinas reprográficas, para reprodução de documentos diversos nas quantidades solicitadas; alcear as folhas dos documentos reprografados e impressos, separando-os para posteriormente grampeá-las; fazer pequenos serviços de limpeza e arrumação; arrumar material de consumo em armários e prateleiras, de acordo com a orientação recebida; servir água, café, chás e refrigerantes, quando solicitado; fazer pacotes e embrulhos; auxiliar na guarda e conservação de livros da biblioteca; articular-se com seu superior sempre que constatar ou suspeitar de qualquer irregularidade; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; manter limpo e arrumado o seu local de trabalho; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos, guilhotinar papéis; levantar boletins cadastrais, conferir dados cadastrais, levantados no campo, calcular a área e executar outras tarefas auxiliares ao cadastro imobiliário; copiar e ampliar desenhos técnicos a partir de originais, elaborar desenhos e esquemas de comunicação visual, tabelas gráficos, cartazes e similares; executar outras atribuições afins.

Carga horária: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Instrução – ensino fundamental completo.

Recrutamento: Externo - mediante seleção simplificada.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 052/2025, que trata da autorização para contratação de 01 (um) Auxiliar Administrativo, para atendimento da demanda posta junto às Secretarias Municipais de Agricultura e Administração, Finanças e Planejamento.

Destacamos que o Município estava bem servido no que se refere aos Servidores responsáveis pelo atendimento da demanda administrativa dos mais diversos órgãos e Secretarias Municipais.

Entretanto, alguns desligaram-se do Serviço Público Municipal.

Outra Servidora, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, se encontra designada para ocupar a Secretaria Municipal de Educação.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.